



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1178/2005

Publicado no Jornal Paqueta

Ed (s) Nº 107 00 -06 -05

Responsável
"Prorroga o prazo de isenção e parcelamento de tributo municipal, institui o calendário fiscal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMÃRA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de que trata o artigo 30, I, do Código Tributário Municipal, inscrito ou não dívida ativa, até 30 de julho de 2005, inclusive os IPTU's da competência dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

Art. 2º - Fica alterado para até 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, o prazo de parcelamento dos IPTU's de que trata o artigo anterior, modificando para efeito desta Lei o Artigo 30, II, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo 1º - Para ter direito ao parcelamento no prazo máximo de 36(trinta e seis) parcelas, definindo no Caput deste artigo, o contribuinte deverá estar com o IPTU do ano de 2005 quitado.

Parágrafo 2º - Para pedidos de parcelamento de mais de 1(um) exercício do IPTU, que incluam no parcelamento o IPTU do exercício de 2005. O número máximo de parcelas de que trata o parágrafo anterior será de 24(vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo 3º - O valor mínimo por parcela será de R\$20,00(vinte reais) mensais.

Parágrafo 4º - O parcelamento poderá ser solicitado até o dia 20(vinte) de dezembro de 2005 e o primeiro pagamento deverá ser efetuado até 30(trinta) de dezembro de 2005.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados pelo Decreto nº008, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo para aprovação prévia, o calendário fiscal anual do Município, para pagamentos dos tributos municipais.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - O Secretário Municipal de Fazenda providenciará, incontinenti, a inscrição na dívida ativa municipal os tributos relativos aos contribuintes que não quitarem seus débitos no prazo de lei, efetuando-os após a data constante do artigo 2º parágrafo 4º.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá fazer ampla campanha de divulgação desta lei e dos prazos nela previstos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2005.



JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br